**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 3.338, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Ementa: *Altera o caput do artigo 3º e inciso IV do art. 5º da Lei 3.309, de 06 de novembro de 2017, que instituiu o Programa de Regularização Tributária, e dá outras providencias.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O caput do art. 3º e o inciso IV do art. 5º da Lei nº 3.309, de 06 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A inclusão neste programa de débitos de que tratam os incisos I ou II do caput do art. 2º desta lei será requerida à SEFA pelo sujeito passivo, que os indicará em seu requerimento, assim como o número de prestações, no prazo estipulado em Decreto do Poder Executivo, e será efetivada nos termos em que deferida pela SEFA. "

[...]

**Art. 5º** [...]:

IV) entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) prestações, inclusive, desconto de 40% (quarenta por cento)."

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2017.**

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
Prefeito

Chancelas:

***OSVIR GUIMARÃES THOMAZ (SMAJ)***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos.

***MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO (SEFA)***
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 166/2017, originário do Anteprojeto de Lei nº 32/2017, de autoria do **Poder Executivo**."

**Publicado por:**
João Pessoa da Silva Filho
**Código Identificador:**527E0EAF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2017. Edição 1988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/